


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP N° 1.420

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: PLC 112/2017.

*junte-se ao
processo do PLC
112/17.
Em 15/12/22.
José Roberto Leite de Matos*

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos à frente da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, venho tratar do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 112/2017, tendo em vista o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, que dispõe sobre arquivamento de proposições.

Primeiramente, ressalto que o projeto é de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, em obediência ao disposto no art. 61, caput, c/c art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, o que o diferencia da maioria das proposições em tramitação nessa Casa Legislativa.

O projeto de lei, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, convalida 52 funções comissionadas, reveste-se de extrema importância para a Justiça do Trabalho, eis que representa apenas a ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno do TRT 22ª Região, procedimento que era adotado por Tribunais Regionais do Trabalho, com fundamento na autonomia administrativa e na competência para organizar suas secretarias e serviços auxiliares.

Cabe salientar que o PLC 112/2017, após a aprovação na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, não avançou na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tramitação em virtude da promulgação da EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. A Justiça do Trabalho foi a mais afetada, à época, haja vista ter sofrido um corte orçamentário superior aos demais Poderes e, até mesmo, mais gravoso do que aquele imposto aos demais ramos do Poder Judiciário.

Contudo, decorridos mais de cinco anos, o cenário fiscal ganhou novos contornos, possibilitando a continuidade de sua tramitação.

Ressalto que a proposição consta expressamente no anexo V do PLN 32/2022, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme parecer já apresentado pelo Relator-Geral do Orçamento, Senador Marcelo Castro.

Urge frisar que o Tribunal Superior do Trabalho, por ser Órgão de outro Poder da República, não possui uma bancada ou liderança específica dentro do parlamento, o que dificultará, sobremaneira, a obtenção das assinaturas de 1/3 dos Senadores, exigidas pelo Regimento Interno do Senado, para o desarquivamento da matéria.

Diante de todo o exposto, peço a compreensão de V. Exa. no sentido de que não seja aplicado o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, evitando-se, assim, o arquivamento da matéria.

Ressalto que a oportuna, proativa e eficiente intervenção de V. Exa. será decisiva para o resultado almejado.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho